



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1611/2000

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMBA-  
LAGENS INDIVIDUAIS E DESCARTÁVEIS e  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU  
sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a obrigatoriedade de embalagens indivi-  
duais e descartáveis, para fornecimento de condimentos nos '  
estabelecimentos e unidade móveis, que comercializam alimen-  
tos para o consumo imediato, conhecidos como "FAST FOOD".

ARTIGO 2º - A fiscalização e controle da comercialização '  
dos referidos produtos, ficará a cargo da Secretaria Municí-  
pal de Saúde, através do departamento de vigilância sanitá-  
ria, que criará um serviço de "DISQUE-DENÚNCIA", para aten-  
der a população que dele necessitar.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 10 DE JANEIRO DE 2000

  
EDER MORREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

03 FEV 2001

PROTOCOLO Nº 0017/2000